



POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS
OCCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(“Sociedade”)

Última Revisão: [abril /2025](#)

A presente Política se aplica à Occam Brasil Gestão de Recursos Ltda. e à Nova Occam Brasil Gestão de Recursos Ltda.

1. Objetivo

Este documento tem como finalidade estabelecer as diretrizes relacionadas à garantia de uma alocação de ativos justa e equitativa entre os fundos geridos pela Sociedade, assim como servir de referência para alocação de ativos adquiridos através da participação em IPO (*Inicial Public Offering*), neste mesmo âmbito.

2. Considerações Gerais

Com o objetivo de garantir a imparcialidade na distribuição de possibilidades de investimento entre os fundos que são geridos pela Sociedade, a composição das oportunidades de comercialização de ativos será dada em conformidade com o regulamento de cada fundo, porém considerando como pontos preponderantes:

- ✓ as condições determinantes da exposição ao mercado;
- ✓ A disponibilidade de caixa; e
- ✓ a conjuntura da indústria no que diz respeito à adequação desses investimentos para cada fundo.

Antes de determinar a viabilidade de cada oportunidade de investimento para um ou mais fundos sob a sua gestão, os gestores da Sociedade também se certificarão previamente de uma série de outros fatores relacionados a cada fundo, tais como:

- ✓ os objetivos de investimento;
- ✓ a estratégia utilizada;
- ✓ a composição da carteira;
- ✓ a política de investimentos,
- ✓ os fatores de riscos relacionados; e



- ✓ o caixa do fundo.

Quando uma oportunidade de investimento for adequada para dois ou mais fundos, caberá à Sociedade garantir a distribuição qualitativa e quantitativa das negociações entre eles, sempre levando em consideração as condições peculiares de cada um, baseado principalmente, mas não se limitando, aos seguintes fatores:

- ✓ restrições legais e regulatórias;
- ✓ a necessidade de liquidez do fundo;
- ✓ outras oportunidades de investimento que estão à disposição do fundo;
- ✓ volatilidade associada ao negócio; e
- ✓ restrições de investimento de cada fundo.

3. Grupamento de Ordens

De acordo com a legislação vigente, quando uma mesma pessoa jurídica administrar diversos fundos, será admitido o grupamento de ordens, desde que o gestor da carteira tenha implantado sistema que possibilite o rateio das transações executadas entre os fundos, através de critérios equitativos e preestabelecidos, devendo o registro de tal repartição ser mantido à disposição pelo período mínimo de cinco anos.

A fim de evitar eventuais conflitos de interesse nas operações entre carteiras dos fundos geridos pela Sociedade ou contrapartes do mesmo grupo econômico, a Sociedade não realizará operações com tais características.

4. Alocação

As negociações realizadas pela Sociedade serão alocadas de forma justa e equitativa, onde nenhum fundo receberá tratamento preferencial em detrimento ao demais. Os negócios realizados deverão ser alocados de forma transparente e ética, preferencialmente na data em que a transação foi efetuada.

A alocação deverá ser realizada sempre considerando o volume negociado e o preço médio das negociações. Cada fundo incluído em uma transação específica, deverá receber um determinado percentual da execução deste negócio previamente definido de acordo com os critérios apresentados nesta Política, sendo estes fundamentos devidamente formalizados em planilhas e sistemas internos, tornando tais critérios e divisão de ordens passíveis de verificação.



Os custos totais do negócio deverão ser divididos de forma proporcional ao percentual distribuído a cada fundo beneficiário de parte do negócio.

Deverá ser respeitada também a alocação pró-rata para fundos de mesma estratégia, conforme planilha de controle e sistema interno adotado pela Sociedade, sempre levando em consideração o peso (considerado pelo valor do Patrimônio Líquido) de cada fundo de mesma estratégia, com o intuito de não haver benefício de um fundo em detrimento dos demais.

Caso não seja viável uma alocação com as características supracitadas, quer seja pela atipicidade da transação realizada, ou eventualmente, pela peculiaridade do regulamento específico de cada fundo, o Compliance deverá ser notificado formalmente, com detalhamento da negociação e justificativas para a decisão de tal alocação.

Não obstante a tomada de decisão de investimento realizada pelo Gestor, a alocação de ativos entre os fundos obedece a parâmetros de risco e regulamentares pré-definidos.

A área de Back Office é responsável por formalizar a alocação dos ativos junto às corretoras e conferência dos preços/quantidades praticados ao final do dia, e caso seja identificada alguma anormalidade, tanto no atendimento aos conceitos regulamentares, como aqueles relacionados à matriz de risco, se faz necessário o esclarecimento de tais pontos junto à equipe gestora.

As realocações não serão permitidas entre fundos, exceto nos casos em que a destinação original da ordem tenha sido feita de forma equivocada.

5. Execução Parcial de Ordens

No caso em que uma ordem seja parcialmente executada, a alocação do ativo alvo da negociação deverá seguir a metodologia convencional. Entretanto, caso apenas uma quantidade insignificante em relação ao volume total da ordem tenha sido executada, fica a cargo da equipe de gestão atribuir o beneficiário de tal negociação, desde que considerando o justo e razoável, sempre evidenciando de modo formal os motivos pelos quais tal decisão foi tomada.

Caso esta alocação extraordinária seja realizada, o Compliance deverá ser informado no mesmo dia em que a alocação tenha sido consolidada.



6. Participação em IPO

A participação em IPO (*Initial Public Offering*) pode oferecer retornos significativos aos investidores no curto, médio e longo prazo. Por isso, a Sociedade está credenciada a participar destas ofertas iniciais com razoável frequência, buscando sempre um desempenho diferenciado e procurando investir de uma forma ampla em ativos com diferentes temas e estratégias.

Normalmente, uma empresa que vai abrir seu capital pode ter um histórico operacional limitado, e com isso, o investimento em IPO tende a ser considerado de natureza incerta e/ou especulativa. Por isso, a equipe de Gestores se certificará da adequação e pertinência da negociação envolvendo as ações objeto de investimento, antes da tomada de decisão a respeito da participação em IPO.

Além disso, quando da ocasião de participação dos fundos geridos pela Sociedade em IPOs, deverão ser observados cuidados idênticos àqueles descritos na política de alocação acima estabelecida, devendo o princípio de Fair Allocation ser respeitado, para os fundos participantes da Oferta após as fases de Book Building e rateio.

Pode-se acrescentar, ainda, que, nos casos da participação em IPOs, deverá ser realizada, por melhor prática, a comunicação por parte da Sociedade sobre a alocação que dará ao papel objeto do referido IPO antes da data de lançamento da oferta e após a divulgação do rateio efetivo da quantidade de ações.

7. Vedações e Penalidades

Não é permitido, em nenhuma hipótese, que as operações executadas pela Sociedade sejam alocadas para qualquer conta pertencente a colaboradores.

A Sociedade não deverá realizar nenhum negócio com intuito de colocar seus próprios interesses à frente dos interesses dos clientes.

Quaisquer não conformidades detectadas por quaisquer áreas deverão ser levadas ao conhecimento do Compliance e poderão, quando for o caso, ser comunicadas à Diretoria.

Os descumprimentos relacionados a esta política interna serão passíveis à penalidade de nível Grave, conforme previsto no Código de Ética e Conduta.